

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Decreto n.º 11/2005

de 22 de Junho

Álvaro Cunhal foi uma das grandes figuras políticas portuguesas do século XX, cuja projecção, antes, durante e depois de 25 de Abril de 1974 fica indissociavelmente ligada à história recente de Portugal, destacando-se o seu papel na resistência à ditadura e o sacrifício estoicamente suportado na clandestinidade, na prisão e no exílio.

Ao longo de anos, Álvaro Cunhal marcou decisivamente a vida política portuguesa, pela profunda convicção com que defendeu e lutou pelos seus ideais, enquanto secretário-geral do Partido Comunista Português.

Por tais razões, entende o Governo declarar o luto nacional por um dia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É decretado o luto nacional por um dia.

O presente decreto produz efeitos no dia 15 de Junho de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Junho de 2005. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Assinado em 15 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Junho de 2005.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Declaração de Rectificação n.º 51/2005

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração de Rectificação n.º 36/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2005, que rectificou o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo «(a que se se refere o n.º 2 do artigo 91.º)», no mapa I, «Serviços dependentes do Secretário Regional», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal auxiliar
	Coordenação e gestão dos armazéns ...	—	Encarregado de armazém		(¹) 1

	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e peças.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 8

.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal auxiliar
	Coordenação e gestão dos armazéns ...	—	Encarregado de armazéns		(¹) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares

	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(1) 8

.....

No anexo «(a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º)», no mapa II, «Direcção Regional de Edifícios Públicos», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
Pessoal	—	—	Director regional		1
			Director de serviços		3
			Chefe de divisão		8
			Chefe do núcleo		1
			Técnico de apoio (d)		
.....
Pessoal auxiliar
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e peças.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(1) 5

.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director regional		1
			Director de serviços		3
			Chefe de divisão		8
			Chefe do núcleo técnico de apoio (d).		1
.....
Pessoal auxiliar
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(1) 5

.....

No anexo «(a que se refere o n.º 2 do artigo 91.º)», no mapa III, «Direcção Regional de Estradas», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e peças.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 6

.....

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Nível	Número de lugares
.....
Pessoal auxiliar
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém		(¹) 6

.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 536/2005

de 22 de Junho

O Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, prevê que sejam fixados, através de portaria, os conteúdos programáticos das provas dos exames de condução, bem como os meios de avaliação, os critérios de selecção e duração daquelas provas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento das Provas de Exame, a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, cujo texto se publica em anexo ao presente diploma e dele é parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*, em 23 de Maio de 2005.

ANEXO

Regulamento das Provas de Exame

CAPÍTULO I

Prova teórica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aplicação interactiva multimédia

1 — A prova teórica consta de um teste de aplicação interactiva multimédia.

2 — Para aplicação do sistema interactivo multimédia, deve existir nas salas de exame dos centros um monitor para cada candidato que transmita simultaneamente imagens, figuras e respectivas questões.

3 — Na impossibilidade de realização da prova em virtude de falha no sistema ou de avaria nas redes de comunicações com os centros de exame, por um período máximo de trinta minutos, a prova é adiada e repetida em sessão posterior.